



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

ESTATUTO

CENTRO DE ESTUDOS “AYRES NETTO” (C.E.A.N.) DO DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DO HOSPITAL CENTRAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - O CENTRO DE ESTUDOS “AYRES NETTO” (C.E.A.N.) DO DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DO HOSPITAL CENTRAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, fundado em 16/06/1986, registrado sob nº 131456 no 4º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – Capital, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, que se rege por este Estatuto devidamente consolidado e adaptado ao Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Artigo 2º - A sede da **ASSOCIAÇÃO** é na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 112 Vila Buarque – São Paulo – Capital CEP: 01221-020.

Artigo 3º - Finalidade da **ASSOCIAÇÃO**

- a) promover e patrocinar o aperfeiçoamento da cultura médica entre seus associados;
- b) promover reuniões científicas, cursos de aperfeiçoamento, conferências, palestras, trabalhos, pesquisas e outras atividades atinentes à especialidade.

Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 5º - Poderão ser associados além de professores, os médicos de qualquer categoria e outros profissionais universitários pertencentes ao Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, os que estejam realizando estágio nesse serviço e os médicos ou outras pessoas apesar de não pertencerem a este Departamento preenchem as condições dos itens III e IV.



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

I – Fundadores:

Os atuais professores e médicos do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;

II – Efetivos:

Os médicos e outros profissionais universitários de qualquer categoria pertencentes ao citado Departamento;

III – Temporários:

Os residentes, estagiários e médicos voluntários do mesmo Departamento;

IV – Correspondentes:

Aqueles que têm sido efetivos ou temporários, vindo a desligar-se, desejam continuar pertencendo ao Centro de Estudos “Ayres Netto” (C.E.A.N.) ou aqueles que mesmo sem vínculo anterior desejam ser admitidos;

V – Beneméritos:

Aquelas pessoas que contribuam de maneira excepcional e notória para realização de fins sociais;

VI – Honorários:

Aquelas pessoas destacadas, de reconhecido saber, que contribuam para desenvolvimento e realização dos objetivos e para progresso da cirurgia.

§ 1º - Os títulos de associado Benemérito e Honorário serão concedidos mediante proposta da Diretoria em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§ 2º - A admissão dos associados dependerá de proposta do interessado, para aprovação da Diretoria.

CAPITULO III

Dos Diretores e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados;

- a) votar e ser votado nas Assembléias gerais, observadas as exigências dos artigos 7º letra “a”, 38 e 39 do Estatuto;
- b) zelar pelos interesses e conceito da associação, comunicando à diretoria quaisquer irregulares que venham a ter conhecimento;
- c) cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

Artigo 7º - São deveres dos associados;

- a) pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas, exceto os associados Beneméritos e Honorários;



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

- b) zelar pelos interesses e conceito da associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- c) cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPITULO IV

Dos Impedimentos, Das Penalidades e Da Exclusão de Associados

Artigo 8º - Impedimentos aos Associados:

- a) usar o nome da **ASSOCIAÇÃO** para fins políticos ou religiosos;
- b) usar a **ASSOCIAÇÃO** ou nome dela para fins lucrativos próprios;

Artigo 9º - Impedimentos aos Associados:

- a) será considerado “persona non grata” o associado que praticar atos que desabonem a **ASSOCIAÇÃO** ou seus associados;
- b) os que infringirem as disposições do Estatuto e Regulamentos, estarão sujeitos à multa ou processos judiciais pelos seus atos;
- c) forem condenados em decisão irrecorrível, pela prática de crime de natureza infame ou por atos contrários ao Código de Ética Médica em vigor;
- d) será assegurada ampla defesa junto à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral;
- e) a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso nos termos previstos no Estatuto.

CAPITULO V

Dos Patrimônios, Receitas e Despesas

Artigo 10º – Do patrimônio:

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é representado pelos bens imóveis, móveis e utensílios, instalações, veículos, além de outros bens tangíveis e intangíveis.

Artigo 11º – Das Receitas:

- a) taxa associativa mensal paga pelos associados;
- b) multas impostas aos associados por eventuais irregularidades;
- c) taxas de remuneração por serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- d) locações, arrendamentos, doações, legados e subvenções;
- e) outras receitas.



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 12º – Das Despesas:

- a) ordinárias: despesas mensais com seu funcionamento, manutenção, promoção de festividades ou reuniões sociais;
- b) extraordinárias: todas as demais despesas necessárias com aprovação pela Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

Da Administração

Artigo 13º – A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria

Da Assembléia Geral

Artigo 14º – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão máximo deliberativo da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos associados fundadores, efetivos e temporários em pleno gozo dos seus direitos e deveres;

Parágrafo único – É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de convocar a Assembléia Geral nos casos que entender necessário, obedecendo as condições dispostas no artigo 18.

Artigo 15º – A Assembléia Geral será instalada por quem convocou e presidida pelo Presidente e Secretário indicados pelos associados presentes

Artigo 16º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

No mês de Julho de cada ano, para deliberar sobre exame e aprovação das contas do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, aprovação do orçamento plano de atividades para ano seguinte;

b) Extraordinariamente:

- 1 – para eleger anualmente no mês de julho por chapa completa a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 2 – alteração do Estatuto;
- 3 – destituição dos administradores;
- 4 – dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- 5 – deliberação sobre outros assuntos submetidos à apreciação pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;
- 6 – alienação de bens imóveis;
- 7 – interpretação do Estatuto e demais regulamentos e resoluções nos casos omissos;



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

8 – Eleger administradores.

Artigo 17º – Na Assembléia Geral só serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 18º – A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 19º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por meio de votos ou proclamação a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único – As deliberações em assembléia geral ordinária e extraordinária serão feitas em primeira convocação com 1/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 20º – É permitido ao associado em dia com a tesouraria ser representado na Assembléia Geral por procurador maior de 21 (vinte e um anos) anos (associado ou não), especialmente constituído para esse fim, sendo a procuração outorgada por instrumento particular.

§ 1º - Sendo o procurador também associado, fica-lhe garantido, além do seu voto, o de mais 1 (um) associado;

§ 2º - O procurador não associado poderá votar somente por um único associado;

§ 3º - O associado em débito com a tesouraria poderá ser procurador, porém, não terá direito ao uso da palavra.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de Julho de cada ano, e extraordinariamente, mediante autoconvocação, ou por convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será eleito dentre os associados fundadores e/ou efetivos.



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 22º – Além de outras atribuições determinadas na Lei ou no Estatuto, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individualmente ou conjuntamente, os seguintes deveres:

- a) examinar o cumprimento pela Diretoria, do Estatuto, Regulamentos, Resoluções e legislação vigente, sugerindo providências úteis a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) zelar para que os direitos dos associados sejam resguardados;
- c) examinar todos os livros contábeis e de movimentação financeira;
- d) verificar se os pagamentos efetuados foram devidamente autorizados pela Diretoria executiva;
- e) lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e apresentar à Assembléia geral dos associados, parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- f) convocar a Assembléia Geral sempre que ocorram motivos graves e urgentes, obedecendo ao disposto no artigo 18;
- g) o Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos e balanços, contabilistas ou autores legalmente habilitados, com ou sem remuneração, aprovados pela Diretoria.

Da Diretoria

Artigo 23º – A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por uma Diretoria composta por 12(doze) membros com mandato de 1 (um) ano, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 1º secretário;
- e) 2º secretário;
- f) 1º tesoureiro;
- g) 2º tesoureiro;
- h) Diretor Científico;
- i) Vice-Diretor Científico;
- j) Diretor Social;
- k) Vice-Diretor Social;
- l) Assessor Jurídico.

Parágrafo Único – Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, mediante chapa completa liderada pelo candidato à presidência, registrada junto à Secretaria até 10 (dez) dias antes da eleição, a qual deverá ser afixada em local visível na sede da **ASSOCIAÇÃO**.



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 24º – Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados médicos fundadores e/ou efetivos.

Artigo 25º – Compete à Diretoria:

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto, elaborar Regulamentos Internos e Resoluções;
 - b) fixar diretrizes básicas e programas de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
 - c) deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros, aquisição de bens mobiliários e imobiliários;
 - d) administrar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
 - e) admitir e demitir funcionários, criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** e fixar-lhes as respectivas remunerações;
 - f) dirimir as questões sobre as quais sejam omissas no Estatuto, Regulamentos e Resoluções;
 - g) propor em Assembléia geral o valor das taxas associativas mensais, promovendo sua periódica atualização;
 - h) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
 - i) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades do ano anterior e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - j) apresentar à Assembléia Geral as contas do ano anterior, com o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- §1º - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou Conselho Fiscal;
- § 2º - A Diretoria se reunirá sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26º – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e contra terceiros;
- b) convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de desempate;
- c) administrar a **ASSOCIAÇÃO** em conjunto com os demais diretores, para a realização do objetivo social e de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internos e Resoluções;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procurador para representar a **ASSOCIAÇÃO**;
- f) assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques e documentos que impliquem compromissos financeiros de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) assinar em conjunto com o Secretário todas as correspondências e quaisquer documentos que impliquem na criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**;



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

- h) assinar com os demais Diretores as atas das reuniões da Diretoria, balancetes mensais, balanços patrimoniais e de resultado econômico e as prestações de contas bem como rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;
- i) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária por determinação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- j) adotar quaisquer medidas urgentes para salvaguarda dos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, porém, leva-la ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Artigo 28º – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 29º – Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as atas e assinando-as juntamente com o Presidente da Diretoria;
- b) assinar em conjunto com o Presidente todas as correspondências;
- c) ter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, livros de presença de associados e todos os documentos relativos a **ASSOCIAÇÃO**;
- d) orientar, supervisionar e coordenar todos os serviços da Secretaria;
- e) substituir o 2º vice-presidente em suas faltas e impedimentos em todas as suas atribuições;
- f) substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos em todas as suas atribuições.

Artigo 30º – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 31º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos ligados à Tesouraria;
- c) promover a cobrança da taxa associativa mensal dos associados;
- d) apresentar mensalmente ao Presidente para fins de cobrança, relação dos associados em débito;
- e) manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais;
- f) depositar em estabelecimento bancários de reconhecida idoneidade os saldos de Caixa superiores ao limite estabelecido pela Diretoria, cabendo a esta, estabelecer tal limite;
- g) elaborar o orçamento anual da receita e despesa e o plano de atividade do ano seguinte;
- h) aprovar e vistar todos os documentos de despesas;
- j) fixar em conjunto com o Presidente, as normas gerais de administração financeira;
- k) elaborar balancetes, balanço patrimonial e de resultado econômico;
- l) deixar à disposição dos Associados e Conselho Fiscal o balancete final e anual e respectiva documentação na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, nos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembléia Geral.

Artigo 32º – Compete ao 2º Tesoureiro

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 33º – Compete ao Diretor Científico:

- a) organizar e implementar as atividades científicas;
- b) presidir a comissão científica da jornada.

Artigo 34º – Compete ao Vice-Diretor Científico:

- a) organizar e implementar as atividades científicas em conjunto e/ou endosso do diretor científico;
- b) substituir o Diretor Científico em suas faltas e impedimentos;
- c) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 35º – Compete ao Diretor Social:

- a) promover reuniões e eventos de cunho social entre os associados;
- b) atender solicitações específicas nesta área emanados da Diretoria.

Artigo 36º – Compete ao Vice-Diretor Social:

- a) promover reuniões e eventos de cunho social entre os associados em conjunto e/ou endosso do diretor social;
- b) substituir o Diretor Social em suas faltas e impedimentos;
- c) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 37º – Compete ao Assessor Jurídico;

- a) administrar os negócios jurídicos;
- b) desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 38º – É expressamente vedada a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia de valor.

CAPITULO VI

Das eleições

Artigo 39º – A Diretoria fará distribuir aviso para eleição, afixando-o em lugar visível na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da Assembléia Extraordinária;

Parágrafo Único – Ao convocar a Assembléia Geral Extraordinária para realização das eleições, o Diretor Presidente fará a indicação da Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados, de conformidade com o Estatuto.

Artigo 40º – A Eleição será por chapa completa, registrada junto à Secretaria com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição;

§ 1º - Os candidatos não poderão fazer parte em mais de uma chapa.

§ 2º - Não havendo apresentação de chapa registrada, a Diretoria permanecerá no cargo por no máximo mais 90 (noventa) dias, convocando nova Assembléia para a eleição, quando então será eleita uma nova Diretoria entre os presentes;

Artigo 41º – Poderão participar da eleição, votar e ser votados todos os associados em conformidade com o Estatuto.

Artigo 42º – Não poderão ser candidatos os associados:

- a) que não estiverem quites com a Tesouraria;
- b) que houverem lesado o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- c) que incorrerem em penalidades previstas no Estatuto, Regulamento Interno e Resoluções.
- d) inidôneos

Artigo 43º – A eleição será por escrutínio secreto ou por aclamação, se chapa única, de acordo com a Assembléia Geral e após apuração dos votos, o seu Presidente declarará eleita a chapa vencedora que será empossada para os respectivos cargos.

Artigo 44º – Conhecida a Diretoria eleita, o Secretário da Assembléia Geral lavrará Ata.



Centro de Estudos “Ayes Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 45º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo os renunciantes em seus cargos até a posse imediata dos eleitos.

CAPITULO VIII

Da Dissolução da Associação

Artigo 46 – A dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, só se dará por deliberação dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e na forma prevista no **artigo 16**, letra “b”, item 4 e **artigo 18**.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Centro e Estudos “Ayes Netto” (C.E.A.N.), os bens existentes reverterão para o patrimônio do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital Central da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 – A **ASSOCIAÇÃO** por ser uma entidade para fins econômicos, não remunera os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Associados em Razão do desempenho de cargos, sendo os seus recursos aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 48 – Nenhum Diretor, Conselheiro ou Associado responde, ainda que subsidiariamente, individual ou solidariamente por obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO**, exceto aqueles que as praticarem com dolo, os quais serão responsabilizados civil e criminalmente.

Artigo 49– É vedado o acúmulo de cargos entre a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 50 – Nas deliberações em Assembléias Gerais ou em reuniões de Diretoria, sempre que a votação não for por aclamação, os Presidentes dos respectivos órgãos, além do seu voto, no caso de empate, terão o voto de desempate.

Artigo 51 – As atas, os Pareceres e as Presenças, serão convalidadas desde que estejam assinadas pelo Presidente e Secretário que as realizaram, com o reconhecimento de fimas das assinaturas por tabelião ou o registro dos próprios documentos originais.



Centro de Estudos “Ayres Netto” (CEAN)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia
da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 52 – Nenhum bem imóvel poderá ser alienado ou hipotecado sem a aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo único: Quanto aos bens móveis o Regulamento Interno e Resoluções estabelecerão critérios e valores máximos para que possam ser alienados com a aprovação da Diretoria.

Artigo 53 – A Diretoria cujas contas forem rejeitadas em Assembléia Geral, tornará seus membros inelegíveis por 6 (seis) anos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 54 – O exercício fisco-contábil coincide com o ano civil, devendo a Diretoria eleita, responder por todos os atos praticados e prestar contas até a posse da nova Diretoria.

Artigo 55 – Os associados elegem o Foro da Capital – São Paulo, para dirimir as dúvidas e divergências oriundas deste Estatuto.

Artigo 53 – O Estatuto é redigido de maneira sintética e sua interpretação deve respeitar as normas de usos e bons costumes da sociedade brasileira.

Artigo 56 – Esta alteração do Estatuto, consolidada entra em vigor nesta data, só poderá ser alterada por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

São Paulo, 08 de Agosto de 2013.

Lilian de Paiva Rodrigues Hsu
Presidente

Nelson Gonçalves
1º secretário

Mônica López Vazquez
Assessora Jurídica